ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
23/02/2006
Secretário de Administração

LEI N.º 121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município que será destinado à implantação de empreendimento industrial à Empresa OM Mineração, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município situado no perímetro rural do Distrito de Itaguaçu, Município de São Simão, a Empresa OM Mineração inscrita sob o CNPJ n.º 05.096.083/0001-88, com sede na Fazenda Marimbondo S/N.º, Distrito de Itaguaçu, Município de São Simão, de propriedade do Sr. Elias Adão de Oliveira Macedo inscrito no RG n.º 1.315.343 – SSP-GO e CPF n.º 201.803.731-53, avaliado previamente por R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

I – O imóvel terá destinação exclusiva para instalação e funcionamento de complexo industrial composto por porto de areia, fábrica de ensacamento de areia, beneficiamento de seixos e fábrica de lapidação de pedras semi-preciosas.

II - O Donatário deverá concluir a construção do empreendimento industrial iniciado no imóvel, seguindo o seguinte cronograma:

a) Implantação do porto de areia e beneficiamento de seixos - período: do ano de 2006 ao ano de 2007;

b) Implantação da fábrica de ensacamento de areia - período: do ano de 2007 ao ano de 2008;

c) Implantação da fábrica de lapidação de pedras semi-preciosas - no prazo de até o ano de 2008.

Períodos estes, a contar da Escritura Pública de Doação, devendo as atividades iniciarem-se somente após o Donatário obter as licenças ambientais do

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, da AGMA – Agência Goiana do Meio Ambiente e SEMARH – Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não podendo inclusive, suspender as atividades do empreendimento até que seja atendido o prazo fixado no artigo 3.º desta Lei;

III – As plantas e projetos do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente pelo Poder Executivo;

IV – Na Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula na qual o Donatário se compromete a cumprir as exigências previstas nos incisos anteriores e, não sendo cumprida no prazo fixado, o imóvel reverterá para o patrimônio da Municipalidade, sem que o Donatário tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.

Art. 2.º - O imóvel a ser doado é uma parte de terras situada na Fazenda Nova Esperança, Lugar Córrego do Marimbondo, Distrito de Itaguaçu, neste Município, cujo suporte legal é a Matrícula n.º 1.547, de 05 de agosto de 1991, do Cartório de Registro de Imóveis 1.º Ofício e Anexo, às folhas 162 do livro 2-H.

Art. 3.º - O Donatário fica impedido de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do Poder Público Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO